

201
8

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000320 ANO 96 01 E 9 12

PROTOCOLO GERAL



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 006/96 - Boa Vista -RR, 25 de março de 1996.

LEIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/04/1996
<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1994”.

O presente Projeto de Lei visa apenas complementar o dispositivo legal, já existente, com a inclusão dos serviços de apoio técnico na “contratação temporária de excepcional interesse público”.

Desnecessário se faz, em qualquer circunstância, demonstrar, na administração pública, a necessidade dos serviços de apoio técnico, tal é a sua imprescindibilidade.

Assim, senhores Deputados, submeto este Projeto à apreciação desse Plenário, confiante na boa acolhida e no apoio de Vossas Excelências. Solicito, outrossim, que a apreciação seja feita em regime do Art. 42 da Constituição do Estado.

[Handwritten Signature]
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 Governador do Estado de Roraima

A02
0

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Complementar 002/96 - DE 27 DE MARÇO DE 1996.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010 de 30 de dezembro de 1994”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Augusta Assembléia Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 265 da Lei Complementar Nº 010/94 fica acrescido de um inciso a ser numerado como inciso VII.

- “Art. 265
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - serviços de apoio técnico”.

Art. 2º - O art. 267 será acrescido de um inciso a ser numerado como inciso V.

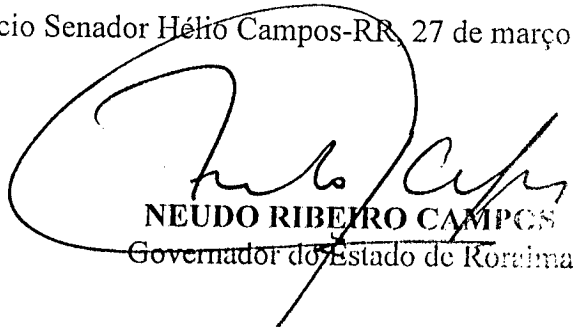
- “Art. 267
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - até 24 meses no caso do inciso VII”.

Art. 3º - O inciso II do art. 270 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 270.....
- I - ...
- II - nos casos dos incisos I a III, V a VII do art. 265, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos Quadros de Cargos e Salários do Servidor Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança às condições do mercado de trabalho”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 27 de março de 1996.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima